

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA 019/2008

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, com o objetivo de estabelecer as normas de concessão de bolsas, visando a capacitação de recursos humanos e/ou incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, torna público o **Regulamento de Bolsas**, conforme anexo I deste ato.

Curitiba, 1 de abril de 2008.

Prof. Dr. José Tarcísio Pires Trindade
Presidente da Fundação Araucária

Ato da Diretoria Executiva 019/2008 - Anexo I

REGULAMENTO DE BOLSAS

1. OBJETIVO

Estabelecer as normas de concessão, implantação e acompanhamento de bolsas vinculadas às chamadas de projetos da Fundação Araucária

2. DEFINIÇÃO

Bolsas são instrumentos de apoio para a formação e capacitação de recursos humanos, de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento tecnológico, bem como de apoio às atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

3. FORMA DE CONCESSÃO

As bolsas serão vinculadas a projetos selecionados por meio de chamadas da Fundação Araucária ou a projetos vinculados a ações estratégicas em C&T, podendo ser contratadas por cotas institucionais ou diretamente com os pesquisadores, de acordo com as especificações constantes nas chamadas de projetos ou nos termos de concessão de bolsas.

4. MODALIDADES

São as seguintes as modalidades de bolsas

- 4.1 Pós-Doutorado;
- 4.2 Doutorado;
- 4.3 Mestrado
- 4.4 Iniciação Científica;
- 4.5 Iniciação Científica Júnior;
- 4.6 Inclusão social;
- 4.7 Produtividade em Pesquisa;
- 4.8 Pesquisador Visitante;
- 4.9 Desenvolvimento Científico;
- 4.10 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Poderão ser concedidas outras modalidades de bolsas, não previstas nessa norma, provenientes de acordos de cooperação ou convênios com outras instituições.

5. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 5.1 As bolsas são concedidas, pelo mérito da proposta, a Instituições ou a pesquisadores que satisfaçam os pré-requisitos, as condições e os critérios de qualificação estabelecidos pela Fundação Araucária.
- 5.2 A concessão das bolsas requer a manifestação formal da Instituição na qual será desenvolvida a atividade, concordando com o desenvolvimento do projeto em suas instalações.
- 5.3 O julgamento e a classificação das bolsas serão feitos com base em pareceres técnicos de consultores "ad hoc" ou dos Comitês Assessores de Áreas (CAAs) da Fundação Araucária ou, no caso das bolsas por cota institucional, dos avaliadores designados pela Instituição.
- 5.4 As recomendações dos consultores "ad hoc", dos Comitês Assessores de Áreas (CAAs) da Fundação Araucária ou das Instituições, serão consolidadas para análise e decisão final da Diretoria Executiva.
- 5.5 As bolsas terão duração conforme estipulado nos projetos ou plano de trabalho aprovado, com vigência a partir do mês de início das atividades científicas devidamente comprovadas.
- 5.6 Os valores das mensalidades serão fixados pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária em ato específico, ou conforme estipulado nas chamadas de projetos, inclusive no caso de outras modalidades de bolsas não previstas nesse regulamento.
- 5.7 Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

6. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 6.1 Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela Fundação Araucária durante a vigência da bolsa.
- 6.2 Se estrangeiro, estar em situação regular no país.
- 6.3 Quando solicitado, o bolsista deverá atuar como consultor "ad hoc", emitindo parecer sobre projeto de pesquisa ou relatório técnico-científico e o não cumprimento desse dispositivo, por motivo não justificado, implicará na suspensão da bolsa.
- 6.4 Deverá ser comunicada imediatamente à Fundação Araucária, pela Instituição e/ou pelo bolsista, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.
- 6.5 O bolsista deverá ressarcir à Fundação Araucária os eventuais benefícios pagos indevidamente, os quais serão deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso, ou serão cobrados administrativa ou judicialmente, quando o devedor não for mais bolsista da Fundação Araucária.
- 6.6 A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo bolsista deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento e, vencido este prazo, aplica-se o disposto no item 6.5.
- 6.7 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a Fundação Araucária de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Estadual ou Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) do mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação vigente.

6.8 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fundação Araucária deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma da publicação:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Araucária/SETI, por meio de bolsa concedida a <nome do bolsista/autor>.”

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A Instituição deverá manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Fundação Araucária.

7.2 Será permitida a interrupção da bolsa, com a posterior reativação, mantendo-se inalterada a data de seu término.

7.3 A solicitação de interrupção de bolsa deve ser analisada pelos técnicos da Fundação Araucária, assessorados por consultores "ad hoc" ou, quando necessário, pelo coordenador do CAA correspondente e aprovada pela Diretoria Científica.

7.4 A interrupção ou cancelamento de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista ou da Instituição ou, ainda, por iniciativa da Fundação Araucária, em função de aplicação inadequada do recurso financeiro, desempenho insatisfatório, falecimento do bolsista ou outros motivos pertinentes, que devem ser analisados pelos técnicos da Fundação Araucária, assessorados, quando necessário, por consultores "ad hoc" e aprovados pela Diretoria Científica.

7.5 A substituição de bolsistas poderá ocorrer, obedecidos os critérios e requisitos da chamada ou Termo de Concessão específico, apenas no caso de contratação de bolsas por cota institucional pelo prazo igual àquele restante para completar o período inicial de concessão, não utilizado pelo bolsista substituído.

7.6 A Instituição responsável deverá informar previamente o(s) nome(s) do(s) bolsista(as) substituído(s) e do substituto(s) e somente poderá efetuar pagamento de mensalidade após a aprovação da Fundação Araucária.

7.7 A substituição de bolsistas poderá ocorrer se:

7.7.1 O bolsista concluir, interromper ou desistir do curso ou da atividade ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.7.2 o bolsista apresentar insuficiência em seu desempenho acadêmico no curso ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.7.3 o bolsista pedir afastamento ou desistir das atividades do projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.7.4 o bolsista apresentar insuficiência de desempenho no projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.7.5 houver perda de atendimento pelo bolsista dos critérios previstos na chamada pública correspondente ou no Termo de Concessão da Bolsa.

7.8 O desempenho do bolsista será acompanhado pela Fundação Araucária mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento previstas na correspondente chamada de projetos ou no Termo de Concessão da Bolsa.

7.9 O relatório final de atividades deve ser apresentado pelo bolsista até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa.

7.10 O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver

cumprido as exigências específicas e não tenha pendência financeira com a Fundação Araucária.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários da Fundação Araucária, sendo que bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou por meio de convênios com outras Instituições podem ter disposições adicionais diferentes.
- 8.2 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Araucária.
- 8.3 É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundação Araucária.
- 8.4 É vedado o acúmulo de bolsas com outras da Fundação Araucária ou de quaisquer agências nacionais.
- 8.5 A Fundação Araucária se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 8.6 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.
- 8.7 Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.
- 8.8 É facultado à Fundação Araucária aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Curitiba, 1 de abril de 2008.